



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº. 355/2022
De 11 de Agosto de 2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 269/2013, 273/2013, 279/2014, 284/2015, 288/2015, 295/2017, 299/2017, 305/2017, 314/2019, 315/2019, 316/2019, 317/2019, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 335/2021, 337/2021, 344/2022, 346/2022 E 350/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos **incisos II e IV do Art. 23**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23 ...

II – Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR);

IV – Secretaria Gestora da Fazenda Municipal (SEGFAZ);”

Art. 2º - Fica alterada a redação do **Art. 26**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 - À Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR) compete prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente na área jurídica, controle de legalidade, licitações e tributos, quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; exercer, quando expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, a representação judicial e extrajudicial do Município; planejar, executar e fiscalizar os trabalhos referentes à representação, interesses e defesa judicial e extrajudicial do Município; dar pareceres nos processos administrativos; elaboração de editais para concurso público e contribuição de melhoria; promover a cobrança da Dívida Ativa, elaborar estudos, interpretar leis, decretos, portarias e decisões; analisar projetos de lei e respectivas mensagens justificativas e justificar os vetos apostos pelo Prefeito em autógrafos de Projeto de Lei; compete também, realizar a fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Município, inscrever a Dívida Ativa, efetuar a arrecadação de impostos e taxas; realizar e supervisionar a cobrança de débitos com o Município; emitir pareceres e informações, na forma da lei, em processos administrativos procedentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; proceder ao processamento do cadastro, lançamento e baixa de tributos; e funções de gestão de suporte de controle e legalidade para os atos administrativos das demais secretarias municipais.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do **Art. 27**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27 - A Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR) terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário Gestor Jurídico de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos;

II – Diretor de Licitações;

III – Encarregado de Contratos;

Art. 4º - Fica alterada a redação do **Art. 30**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

"Art. 30 - À Secretaria Gestora da Fazenda Municipal (SEGFAZ) compete prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente na área de suporte de controle financeiro e planejamento, quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; desenvolver as atividades de planejamento contábil, implantar o Plano Diretor; desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionadas à Secretaria; controlar a execução do orçamento plurianual de investimentos, executar e fiscalizar os trabalhos referentes aos registros de atos e fatos da administração financeira; processar o pagamento das despesas, contabilizar a arrecadação da receita e demais rendas municipais; executar a política econômico-financeira, administração tributária e Fiscal do Município, acompanhar a arrecadação da receita orçamentária e extraorçamentária, efetuar os pagamentos devidos pelo tesouro, programar desembolsos financeiros relativos às despesas a pagar mensalmente, movimentar todas as contas bancárias do município, gerenciar as disponibilidades financeiras, preparar e manter atualizado o fluxo de caixa; conferir, cadastrar e emplacar o patrimônio público, fazer o registro dos bens patrimoniais, proceder anualmente o levantamento do patrimônio junto a cada Secretaria e dar baixa nos bens inservíveis; promover a vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação; bem como, funções de gestão e suporte de controle financeiro e planejamento para os atos administrativos das demais secretarias municipais.

Art. 5º - Fica alterada a redação do **Art. 31**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 31 - A Secretaria Gestora da Fazenda Municipal (SEGFAZ) terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Secretário Gestor da Fazenda Municipal;
- II – Diretor do Departamento de Planejamento;
- III – Encarregado de Compras;
- IV – Encarregado de Convênios;
- V – Encarregado de Pagamentos.
- VI – Encarregado de Patrimônio;

Art. 6º - Ficam **extintas** as funções gratificadas do **Anexo V**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, conforme segue, sem alteração no restante:

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
01	Diretor de Departamento Jurídico	15	30 horas	Advogado Efetivo do quadro
01	Encarregado de Licitações	12	40 horas	Efetivo do quadro, cursando nível superior e habilidade técnica na área

Art. 7º - Ficam **criadas** as funções gratificadas do **Anexo V**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, a serem providas, exclusivamente, por empregados públicos efetivos, conforme segue, sem alteração no restante:

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
01	Diretor de Licitações	15	40 horas	Ensino Superior Completo e Habilidade Técnica na área de atuação
01	Encarregado de Contratos e Processos Administrativos	12	40 horas	Efetivo do quadro, Ensino Médio Completo e habilidade técnica na área de atuação

Art. 8º - Ficam **criadas** as atribuições do **Anexo VIII**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, conforme segue, sem alteração no restante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Diretor de Licitações

Orientar e avaliar a execução dos trabalhos de seu Departamento; coordenar a execução do calendário de licitações (de acordo com a legislação vigente); Planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, competindo-lhe ainda, administrar e fiscalizar os trabalhos rotineiros do departamento, tais como cadastramentos de licitações, abertura e análise de documentos e propostas de licitantes, expedir os tipos de instrumentos convocatório, orientando os subordinados acerca do cumprimento da legislação em vigor; controlar os prazos contratuais; exercer funções de pregoeiro, de agente de contratação e presidente de comissão de licitação; acompanhar os prazos para publicação em atendimento ao Audep; executar outras atividades correlatas.

Encarregado de Contratos e Processos Administrativos

Gerenciar, auxiliando o Secretário Gestor e diretor da pasta, os contratos, termos, ajuste e similares, elaborar os mesmos para posterior assinatura, cuidar e controlar os prazos e eventuais termos aditivos, notificando as secretarias correlatas, operacionalizando as providências necessárias à manutenção das vigências contratuais da Prefeitura, elaborando e publicando, quando for o caso, ou, prestando auxílio e controle quando outro desincumbir-se da elaboração e publicação; realizar requerimentos, organizar despachos, viabilizando a atividade administrativa, cuidando e zelando pelo expediente da recepção da Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos; dar impulso e andamento aos processos administrativos em geral, viabilizando o andamento de procedimentos, inclusive, das demais secretarias municipais e executar outras tarefas de mesma natureza e/ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - Ficam **extintos** os cargos de agentes políticos de natureza comissionada do **Anexo VI**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, conforme segue, sem alteração no restante:

QUANT.	CARGOS	REQUISITOS
01	Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários	Ensino Superior em Direito ou Ciências Jurídicas, com inscrição na OAB e/ou comprovada experiência de no mínimo 05 (cinco) anos em carreira que exija formação jurídica
01	Secretário de Finanças e Planejamento	Ensino Superior em Contabilidade, Administração, Economia ou Direito

Art. 10 - Ficam **criados** os cargos de agentes políticos de natureza comissionada do **Anexo VI**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, conforme segue, sem alteração no restante:

QUANT.	CARGOS	REQUISITOS
01	Secretário Gestor Jurídico de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos	Ensino Superior Completo em Direito ou Ciências Jurídicas, com inscrição na OAB.
01	Secretário Gestor da Fazenda Municipal	Ensino Superior em Contabilidade, Administração, Economia ou Direito

Art. 11 - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 11 de Agosto de 2022.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos
Humanos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I